



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Felipe Antônio Sobral		
Endereço para correspondência: Rodovia BR 230, km 158, Zona Rural, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 544.382	Inscrição Estadual:	
Fone: 99-00	e-mail: .com	
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 010136/2024-60	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319827	Recibo SINAFLOR POE: 21319828	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 141,2187 ha , e Área de Efetiva Exploração Florestal de 136,6062 ha , cujo volume a ser explorado é de 2.769,1507 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal ÂNGELO ANDRADE BARANCELLI - RNP: 2314809823 – ART - AM20250523814 – Chave: zBd57.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal ÂNGELO ANDRADE BARANCELLI - RNP: 2314809823 – ART - AM20250523814 – Chave: zBd57.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: FELIPE ANTONIO SOBRAL	
CPF/CNPJ: 544.382	CAR: AM-1302702-0E0224B12B9444D79324C62855CB6DB8
Município: Manicoré-AM	
Localização: Rodovia BR 230, km-158 L.D., Distrito de Santo Antônio do Matupi - Zona Rural, Manicoré-AM	
Denominação do imóvel: FAZENDA UNIÃO I e FAZENDA CHYS	
Registro Imóvel: Matrícula nº 2.765, Fls. 136, Registro Geral 2-A e Matrícula nº 090, fls. 090, Registro Geral 2-A - Cartório de Novo - Manicoré/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -08 01' 26,099" e -61 47' 54,93"	
Área da Propriedade (ha): 335,3442	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 141,2187
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 205,6132	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 136,6062
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 141,2187	Intensidade de Colheita (m³/ha): 20,27
Volume de Madeira Autorizado (m³): 2.769,1507	Ciclo de corte (Anos): 25
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 21

Manaus-AM, 25 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **010136/2024-60** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOF's.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes das análises do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM